



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Grupamento Aeromóvel

CI SEPM/GAM N°2992

Niterói, 08 de dezembro de 2025

Para: SEPM/DLP

De: Grupamento Aeromóvel

Assunto: Respostas aos pedidos de esclarecimentos

Pedidos de Esclarecimentos – Pregão – Helicóptero

Inicialmente, oportuno esclarecer que, na forma do item nº 8 do Edital c/c art. 164 da Lei nº 14.133/2021, os pedidos de esclarecimentos devem ser protocolizados em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, que se encontra agendado para o dia 10/12/2025. Logo, o prazo findou em 05/12/2025.

A. Questionamentos Helisul

Questionamento 1

Diante do acima exposto e considerando que os prazos para validação de Certificado de Tipo estrangeiro e para emissão de Certificado de Tipo no Brasil são aqueles fixados pela ANAC na Portaria nº 8.603, de 18 de julho de 2022, os quais extrapolam a esfera de competência e de controle desta proponente, é correto o entendimento de que, para fins de Recebimento Provisório/Definitivo da aeronave e consequente pagamento, nos termos do item 8 do Termo de Referência (Condições e Prazos de Pagamento), serão considerados adequados e suficientes:

- a) a Autorização Especial de Voo emitida pela ANAC, amparada no art. 20 do CBAer, ainda que não concluído o processo de validação do Certificado de Tipo pela ANAC, desde que atendidas as demais condições editalícias? ou, alternativamente,
- b) o Certificado de Tipo emitido e aprovado pela autoridade primária de certificação estadunidense (FAA), que mantém acordo bilateral de certificação com a ANAC, desde que a aeronave seja apresentada com Certificado de Aeronavegabilidade ou Autorização Especial de Voo emitidos pela ANAC, em conformidade com o item 2 da Configuração de Instrumentos do Anexo I?

Resposta:

Em atenção ao item “a”, esclarece-se que o Termo de Referência admite a entrega da aeronave amparada por Autorização Especial de Voo (AEV) emitida pela ANAC, desde que válida e em estrita conformidade com as demais exigências editalícias.

Ressalta-se, contudo, que, para fins de Recebimento Definitivo, permanece integralmente válida a exigência prevista no Termo de Referência quanto ao atendimento dos requisitos de aeronavegabilidade estabelecidos pela ANAC, sendo aceitos, conforme o regime regulatório aplicável à aeronave, a apresentação de Autorização Especial de Voo (AEV), Certificado de Aeronavegabilidade (CA) ou Certificado de Tipo (CT).

Quanto ao item “b”, o Certificado de Tipo (Type Certificate – TC) emitido pela FAA pode ser considerado como referência técnica subsidiária para fins de análise e validação pela ANAC, entretanto não substitui as certificações brasileiras exigidas no âmbito do presente procedimento.

O Termo de Referência estabelece expressamente que, para a entrega da aeronave, esta deverá ser apresentada com Certificado de Aeronavegabilidade (CA) ou Autorização Especial de Voo (AEV) emitidos pela ANAC, permanecendo a regular certificação brasileira como requisito obrigatório e indispensável para o Recebimento Definitivo do objeto contratado.

Questionamento 2:

Considerando que as licitantes brasileiras podem fazer proposta em moeda estrangeira (o item 8.1.3 do TR), está correto o entendimento que quando do preenchimento da proposta, conforme o modelo preconizado no Anexo II, a proponente poderá incluir uma coluna com a moeda estrangeira, em Dólares Norte Americano ou Euros, cujo recebimento dos valores se dará em conformidade com o item 8.1.4 do TR?

Resposta: Sim, está correto, entretanto, também deverá ser observado que o preenchimento e a apresentação da proposta estão disciplinados nos itens 3 e 4 do edital da licitação.

Questionamento 3:

Está correto o entendimento de que as empresas internacionais devem obrigatoriamente aplicar as alíquotas preconizadas no modelo de proposta do Anexo 3, conforme abaixo o exemplo ilustrativo abaixo:

Resposta: As licitantes deverão observar o disciplinado nos itens 3 e 4 do edital, que regem o preenchimento e a apresentação da proposta, respectivamente. Também deverá ser observado o Anexo III do edital da licitação.

Questionamento 4:

Considerando que a obtenção da certificação final para voo e a aceitação formal pela Administração (Recebimento Definitivo) dependem de atos da Autoridade de Aviação Civil Brasileira (ANAC), que não estão sob o controle direto da Contratada:

a) A Administração considerará, como motivo justificado para prorrogação do prazo de 12 meses (4.2.3, TR), o tempo de tramitação dos processos junto à ANAC, desde que a Contratada comprove ter protocolado toda a documentação necessária tempestivamente?

b) Se o atraso no Recebimento Definitivo (4.3.3, TR) for comprovadamente causado exclusivamente pela demora da ANAC em emitir a certificação final exigida, a Administração se compromete a considerar tal fato como um impedimento para fins de prorrogação automática do cronograma, nos termos do item 5.3.2 do Termo de Referência, e, conseqüentemente, a não aplicar a multa de mora de 1% ao dia útil (17.3. do Edital) sobre o período de atraso decorrente do ato regulatório?

Resposta: a) A análise acerca da prorrogação do prazo prevista no item 4.2.3 do Termo de Referência será realizada **somente por ocasião de eventual solicitação formal da futura Contratada**, oportunidade em que a SEPM avaliará **todas as circunstâncias fáticas do caso concreto**, especialmente quanto à comprovação de que eventuais atrasos decorreram de fatores alheios a sua esfera de controle. Assim, não é possível antecipar juízo conclusivo nesta fase, pois a verificação da justificativa dependerá da análise dos elementos probatórios apresentados à época do pedido, inclusive quanto à tempestividade do protocolo das demandas perante a ANAC e à efetiva existência de motivo apto a caracterizar prorrogação.

b) A caracterização de eventual fato impeditivo, bem como a possibilidade de prorrogação dos prazos e a não aplicação das penalidades previstas no edital, **somente poderão ser avaliadas no momento de uma ocorrência concreta**. Portanto, não é possível antecipar compromisso ou juízo definitivo nesta fase, uma vez

que a Administração deverá, oportunamente, verificar se o alegado atraso decorre **exclusivamente** de ato regulatório alheio ao controle da Contratada e se estão presentes os requisitos legais e editalícios para o afastamento de sanções e/ou prorrogação de prazos.

Questionamento 5:

Em caso de atraso na entrega da aeronave, as multas de mora, constantes nos itens 17.3. e ss do Edital, incidirão apenas sobre os dias que se configurem como atraso injustificado (ou seja, não incidirá, por exemplo, sobre períodos de espera de manifestação ou certificação da ANAC, quando o processo estiver tramitando e a responsabilidade da Contratada já tiver sido integralmente cumprida)?

Resposta: Esclarece-se que a caracterização de atraso injustificado, bem como a consequente aplicação das multas previstas nos itens 17.3 e seguintes do Edital, **somente poderá ser realizada** a partir da análise das circunstâncias específicas do caso e da documentação apresentada pela Contratada. Assim, não é possível afirmar previamente quais períodos poderão ou não ser considerados justificáveis.

Questionamento 6:

Qual é o prazo máximo que a Administração se compromete a emitir a Nota de Empenho, contando a partir da homologação da licitação, de modo a garantir que o prazo de 12 meses para a entrega da aeronave possa ser cumprido de forma planejada?

Resposta: A despesa se dará, estritamente, segundo a discriminação orçamentária, porém, não é possível precisar um prazo para a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Questionamento 7:

A Administração Pública confirma que, se a primeira entrega (após o 6º mês da expedição da Nota de Empenho, por exemplo) a aeronave for rejeitada e a Contratada iniciar imediatamente o processo de saneamento do vício, o prazo de 6 (seis) meses concedido para ajustes (TR, 4.3.4), será considerado (em relação ao período que extrapolar o prazo de entrega de 12 meses) um período de prorrogação justificada, não sujeita à incidência da multa de mora de 1% ao dia útil (17.3 e ss do Edital), desde que a Contratada comprove a execução dos ajustes e os conclua dentro desse prazo de 6 meses?

Resposta: O prazo previsto no item 4.3.4 do Termo de Referência refere-se **exclusivamente** ao período concedido para que a Contratada promova o saneamento de eventuais vícios constatados na fase de recebimento. Tal prazo **não constitui**, por si só, **prorrogação automática** do prazo de entrega previsto no item 4.2, nem implica, de forma antecipada, afastamento da incidência das multas. A eventual análise sobre a existência de justificativa para prorrogação de prazos ou afastamento de penalidades somente poderá ser realizada **no caso concreto**.

Questionamento 8:

Caso a Contratada cumpra sua obrigação de disponibilizar e custear os cursos (5.7.7., TR), mas a finalização dos treinamentos atrase por fatos não imputáveis à Contratada, é correto o entendimento de que o Recebimento Definitivo (e o prazo de pagamento) não serão postergados por este fato alheio à Contratada?

Resposta: O recebimento definitivo está disciplinado no item 4.3.3 do Termo de Referência e somente será realizado após a entrega do helicóptero e a finalização dos treinamentos.

Questionamento 9:

A Administração Pública confirma que o "preço máximo definido para a contratação" (6.3.3, Edital) é o mesmo Valor Total Estimado de R\$ 72.161.172,50?

Resposta: O valor estimado para a contratação está disposto no Anexo V do edital.

Questionamento 10:

Considerando-se que o critério de julgamento é o Menor Preço por Item e o preço máximo é o limite legal (Art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021), o Pregoeiro tem a faculdade de negociar uma proposta que, após a fase de lances, ultrapasse o preço máximo? ou as propostas que permaneçam acima desse preço máximo devem ser sumariamente desclassificadas, conforme o rito hierárquico estabelecido no Edital (6.3.3. Edital)?

Resposta: Em conformidade com o item 6.1 do Edital da Licitação, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro **NEGOCIARÁ** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

B. Questionamentos AEROMOT

Questionamento 1:

Considerando a alta complexidade, o valor estimado (R\$ 72.161.172,50) e a natureza crítica do objeto (aeronave bimotor blindada), o qual demanda rigorosa comprovação de capacidade técnica de acordo com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e observando que o Item 4 do Anexo IV trata especificamente de COOPERATIVAS, solicitamos, por gentileza, a indicação precisa do número do item e da página no Edital ou em seus Anexos que estabelece os requisitos obrigatórios de Qualificação Técnica (ex: Atestados de Capacidade Técnica) para os licitantes não cooperados, ou, alternativamente, a confirmação se essa exigência será tratada em Seção específica não numerada como 4. Nosso objetivo é apenas garantir que todas as exigências legais para o fornecimento de um bem tão estratégico sejam devidamente atendidas, protegendo o interesse da Administração Pública.

Resposta: Não são exigidos atestados de capacidade técnica para a participação na licitação.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

CLÁUDIO DOS SANTOS LEITÃO - TEN CEL PM
COMANDANTE DO GAM
SETOR DEMANDANTE/TÉCNICO
ID: 2445618-7

MARCELO VAZ DE SOUZA - TEN CEL PM
CHEFE EM/COE
SETOR DEMANDANTE/TÉCNICO
ID: 2443184-2

CARINE RAMOS MAÇÃO – TEN CEL PM
DIRETORA DE LICITAÇÕES E PROJETOS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ID: 2449314-7



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vaz de Souza, Tenente Coronel**, em 08/12/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARINE RAMOS MAÇÃO, Tenente Coronel**, em 08/12/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio dos Santos Leitão, Tenente Coronel**, em 08/12/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120483912** e o código CRC **DEC6AE53**.